



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20220022
PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 8/2021-064
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021048

A COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.667.756/0001-38, representado pelo Sr. SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO, DIRETOR SUPERINTENDENTE / CTTUC, portador do CPF nº 176.552.692-20, residente na RUA E , VILA PIONEIRA, e de outro lado a firma SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.657.095/0001-04, estabelecida à AV MINAS GERAIS N 302, CENTRO, Breu Branco-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JESSICA SLONGO SILVA FEIJÃO, residente na , Breu Branco-PA, portadora do CPF 004.921.812-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-064 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CTTUC-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013545	PREGO 17X27	QUILO	6,00	20,400	122,40
015733	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	30,600	61,20
016352	FITA ISOLANTE ELÉTRICA PRETA 20M 19MM	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
017844	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO FITA A BASE DE BORRACHA ETILENO-PROPILENO (EPR), COM DIMENSÕES 20M X 19MM	JOGO	1,00	52,700	52,70
018716	JOGO 100 PEÇAS CHAVES DE FENDA PHILLIPS E BITS- FG81	UNIDADE	5,00	38,230	191,15
018719	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM X 4 METROS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DE REGIÃO	UNIDADE	50,00	39,400	1.970,00
018733	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32, SACO COM 50KG	UNIDADE	300,00	0,990	297,00
018734	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 100	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
018735	LIXA DA MASSA MADEIRA Nº 180	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
018736	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 80	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
018747	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS, SUPER FLEX COM ENGATE	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
018810	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS, SUPER FLEX COM ENGATE	UNIDADE	10,00	18,700	187,00
018818	PREGO 19X36	UNIDADE	50,00	34,500	1.725,00
018822	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUA RAZ GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
018824	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUA RAZ GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	10,00	53,550	535,50
018825	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,6 LITROS	UNIDADE	10,00	18,700	187,00
018826	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,6 LITROS BRANCO GELÓ	UNIDADE	10,00	112,200	1.122,00
018827	BOTA PARA ELETRICISTA COM ELÁSTICO EM COURO VAQUETA	UNIDADE	10,00	53,550	535,50
018828	BOTA PARA ELETRICISTA COM ELÁSTICO EM COURO VAQUETA, SOLADO EM PU BIDENSIDADE "TESTADO A 14KV CONFORME NORMA NBR 12576 E NR10	UNIDADE	10,00	18,700	187,00
018829	CAPACETE ABA TOTAL CLASSE B	UNIDADE	10,00	18,700	187,00
018830	CAPACETE ABA TOTAL CLASSE B, TIPO I, 6 PONTOS DE ENCAIXE E AJUSTE DE TAMANHO ATRAVÉS DE REGULAGEM SIMPLES, INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PROTEÇÃO PARA CABEÇA CONTRA IMPACTOS, PENETRAÇÃO E CHOQUES ELÉTRICOS, ATENDENDO A NORMA NBR 8221 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	UNIDADE	10,00	112,200	1.122,00
018831	CINTURÃO PARAQUEDISTA ELETRICISTA NR10	UNIDADE	10,00	112,200	1.122,00
018832	CINTURÃO PARAQUEDISTA ELETRICISTA NR10, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, 02 MEIA-ARGOLAS, PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA, 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL, 07 FIVELAS PLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBRO COM PROTEÇÃO, PORTA-FERRAMENTAS, 04 LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM, AJUSTE PEITORAL, ALMOFADA DE 130 MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR, ALMOFADA DE 50	UNIDADE	10,00	112,200	1.122,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



018835	MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS LUVA ISOLANTE DE BORRACHA PARA TRABALHOS EM BAIXA TENSÃO	UNIDADE	30,00	116,450	3.493,50
018837	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA PARA TRABALHOS EM BAIXA TENSÃO, PAR, CLASSE 0 - 5 KV, ATENDENDO A NR10	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
018838	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 COM FILTRO KSN	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
018919	ÓCULOS TRANSPARENTES PARA PROTEÇÃO, LENTE ANTE EMBAÇA NTE, COM TRATAMENTO	UNIDADE	5,00	28,900	144,50
018921	ÓCULOS TRANSPARENTES PARA PROTEÇÃO, LENTE ANTE EMBAÇANTE, COM TRATAMENTO	UNIDADE	5,00	14,800	74,00
018922	ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM	UNIDADE	2,00	171,700	343,40
018924	ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM	UNIDADE	7,00	61,000	427,00
018928	COLHER DE PEDREIRO 7 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA E CANTO REDONDO	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
018930	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	UNIDADE	5,00	60,350	301,75
018932	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	UNIDADE	5,00	11,900	59,50
018935	CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
019000	CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M	UNIDADE	5,00	105,400	527,00
019003	MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA	UNIDADE	5,00	43,500	217,50
019007	MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA	UNIDADE	5,00	52,500	262,50
019037	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UNIDADE	1,00	78,900	78,90
019038	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UNIDADE	1,00	2,400	2,40
019046	LIMA CHATA 8 POLEGADAS COM CABO	METRO	1,00	2,100	2,10
019047	LIMA CHATA 8 POLEGADAS COM CABO	METRO	1,00	3,800	3,80
019064	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES POR POLEGADA	UNIDADE	25,00	32,900	822,50
019066	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES POR POLEGADA	UNIDADE	10,00	33,400	334,00
019470	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS	UNIDADE	1,00	60,500	60,50
020073	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS	UNIDADE	50,00	302,500	15.125,00
	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO	UNIDADE			
	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO, ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, TEMPERADAS POR INDUÇÃO, CABO ANTI DESLIZANTE COM DUAS ABAS PROTETORAS PARA MAIOR CONFORTO	UNIDADE			
	ALICATE PROFISSIONAL 8" PARA ELETRICISTA	UNIDADE			
	ALICATE PROFISSIONAL 8" PARA ELETRICISTA, COM PREENSA TERMINAL, ISOLAMENTO 1000 VOLTS, FABRICADO EM AÇO CROMO-VANADIO. ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, TEMPERADAS POR INDUÇÃO	UNIDADE			
	ARESTA DE CORTE LONGA PARA FACILITAR O CORTE DE UMA AMPLA GAMA DE CABOS CORTA FIOS E MALHAS DE COBRE SEM DEIXAR REBARBAS POSSUI DISPOSITIVO PARA PREENSAR TERMINAIS DE BITOLAS ATÉ 10 MM2 SEM ISOLAÇÃO BICO COM RAMHURAS CRUZADAS PARA MELHOR AGARRE DE FIOS E CAPAS ISOLANTES CABO ANTI DESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS	UNIDADE			
	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENTOS	UNIDADE			
	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENTOS (GAVETAS) NA COR AZUL, EM CHAPA DE AÇO SAE 1006, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PÓ COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, ALÇAS FIXAS NA PARTE SUPERIOR, DIMENSÕES 50 X 20 X 25 CENTÍMETROS	UNIDADE			
	LÁPIS DE CARPINTEIRO CAIXA COM 72 UNIDADES	UNIDADE			
	LÁPIS DE CARPINTEIRO CAIXA COM 72 UNIDADES	UNIDADE			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	METRO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	METRO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	METRO			
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	METRO			
	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE			
	JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIO 30 PEÇAS COM ESTOJO ORGANIZADOR	UNIDADE			
	JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIO 30 PEÇAS COM ESTOJO ORGANIZADOR, FORJADAS EM AÇO CROMO VANADIO, ACABAMENTO OXIDADO, ESTOJO ORGANIZADOR EM PLÁSTICO REFORÇADO, 15 CHAVES EM MILÍMETROS 0,7 - 0,9 - 1,3 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 7,0 - 8,0 - 10,0 MM, 15 CHAVES EM POLEGADA 0,028" - 0,035" - 0,050" - 1/16" - 5/64" - 3/32" - 7/64" - 1/8" - 9/64" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4" - 5/16" - 3/8"	UNIDADE			
	TINTA PROFISSIONAL	UNIDADE			
	DEMARCAÇÃO DE VIA GALÃO DE 19 LITROS COR A DEFINIR	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 31.843,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.843,80 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2021-064 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-064, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-064.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VALMIR SOUZA MONTEIRO - MAT. 11389 - CPF: 882.562.512-04** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ

Exercício 2022 Atividade 0580.26.122.1002 2.034 - Manutenção da Gestão Administrativa e operacional da CTTTUC;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de consumo;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-064, cuja realização decorre da autorização do Sr. SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO, e da proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 04 de Janeiro de 2022

COMPANHIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 07.667.756/0001-38
CONTRATANTE

SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 26.657.095/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____